Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-324/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/35251/2011
PROTOCOLO	**:**	1067447
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RESPONSÁVEL	**:**	MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 45/2011
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 22-5-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela declaração de regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 45/2011, celebrado entre o Município de Camapuã/MS, CNPJ/MF nº 03.501.517/0001-52, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Marcelo Pimentel Duailibi, CPF/MF nº 364.157.901-53, como contratante, e de outro lado, a Empresa Riaj Comercial Ltda.-EPP, CNPJ/MF nº 01.885.618/0001-49, por sua representante, Senhora Elisa Maria F. de Araújo, CPF/MF nº 759.579.307-68, como contratada, conforme autorizam os artigos 311, inciso I e 312, inciso I (primeira parte), ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - pela aplicação de multa no valor equivalente a 20 (vinte) UFERMS, sob a responsabilidade do Senhor Marcelo Pimentel Duailibi, CPF/MF nº 364.157.901-53, em face da inobservância do prazo regimental estabelecido no inciso I, do artigo 1º da Instrução Normativa TC/MS nº 034/2010, incidindo a disposição contida no inciso VII do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90, aplicada de forma unificada, conforme preceitua o art. 54 do citado ordenamento, alcançando, além deste, os processos TC/MS nº 35252/2011 e TC/MS nº 35253/2011;

3 - pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o Ordenador de Despesas acima nominado promova o recolhimento do valor da multa consignada no item "2" em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, e, em igual prazo, faça a comprovação nos autos, conforme preceituam os artigos 165, inciso I e 212, § 1º, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, sob pena de cobrança executiva;

4 - pelo retorno dos autos à 2ª IGCE para o acompanhamento da execução financeira contratual nos termos regimentais;

5 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÍNIOR.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv